



SIGA  
Lancando  
03/07/2020  
*[Handwritten signature]*

# PROCESSO

# ADMINISTRATIVO

## Nº. 099/2020

### TERMO ADITIVO 004/2020

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO - AO CONTRATO Nº 136/2017, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2017, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SESTEMA E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GERENCIAL, COM ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DOS SERVIDORES E ATUALIZAÇÕES DAS VERSÕES PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.

**CONTRATADA: GPI SISTEMAS LTDA - ME.**



GPI SISTEMAS

Ofício nº 037/2020

Salvador/BA, 10 de fevereiro de 2020.

À

Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
At.te.: Exmº. Srº. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim  
Prefeito

**Ref.: Manifestação de interesse em continuar prestando os serviços contratados através do instrumento contratual nº 136/2017.**

A GPI SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.221.699/0001-15, com sede à Rua Alceu Amoroso Lima, 470 – Edif. Empresarial Niemeyer, sala 1208 – CEP 41.820-770 – Caminho das Árvores – Salvador/BA, vem através deste, manifestar pleno interesse em continuar prestando os serviços, objeto do contrato nº 136/2017, cujo prazo de vigência segue prorrogado por termo aditivo, lavando-se em consideração que o objeto é de natureza continuada e este, está próximo do vencimento, necessitando desta forma de termo aditivo com base no permissivo legal constante na Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, II, abaixo transcrito.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relativos:*

*II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessíveis períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

Em tempo, encaminhamos a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, para que estas integrem o processo.

Por fim, colocamo-nos a vossa inteira disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, em tempo em que renovamos protestos de estima e consideração.

~~GPI SISTEMAS LTDA  
CNPJ nº 23.221.699/0001-15  
Francisco Barbosa de Araújo  
Sócio Administrador~~

CNPJ nº 23.221.699/0001-15

Endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, 470 - Edif. Empresarial Niemeyer, Sala 1208 – CEP: 41.820-770 - Caminho das Árvores - Salvador/BA - Telefone: (71) 3341 4788 / 3486 5822 / 3486 5823

Site: [www.gpisistemasintegrados.com.br](http://www.gpisistemasintegrados.com.br) / e-mail: [diretoria@gpisistemasintegrados.com.br](mailto:diretoria@gpisistemasintegrados.com.br)

000001



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2020 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: **QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 136/2017**

No caso em tela, temos como objeto, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SESTEMA E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GERENCIAL, COM ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DOS SERVIDORES E ATUALIZAÇÕES DAS VERSÕES PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, o qual, vem atendendo, a esta Secretaria deste município, no que tange à disponibilidade de prestação de serviços para locação de sistema e licença de uso de software, juntamente com o acompanhamento operacional e atualizações, imprescindíveis para a reestruturação da base de dados que compõem e servem para os serviços administrativos e operacionais, desta secretaria.

A falta do serviço/fornecimento supracitado ocasionaria um prejuízo grande a administração, conseqüentemente aos munícipes, visto que, os sistemas são de grande importância para os serviços públicos utilizados pela prefeitura, principalmente no que tange o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, como também os seus procedimentos contábeis.

No caso em questão, o que caracteriza a prestação de serviços como de natureza e relevância, o qual, demonstra a imperiosidade de sua execução, em face ao interesse público.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Quarta, item 4.3, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 12 meses, com execução de forma parcelada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos, e, o aditivo atenderá ao saldo remanescente.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos fornecimentos/serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SESTEMA E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GERENCIAL, COM ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DOS SERVIDORES E ATUALIZAÇÕES DAS VERSÕES PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA** é de grande relevância, visto que o fornecimento/serviços é de execução continuada.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO** ao contrato nº 136/2017, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o nº 011/2017, vinculada ao **Processo Administrativo nº 139/2017**, tendo como contratada a empresa **GPI SISTEMAS LTDA - ME**, inscrita CNPJ nº **23.221.699/0001-15**, considerando o saldo inicial do contrato no valor de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, mensais, que terá a sua vigência findada em **18 de março de 2020** e será aditivado por **12 (doze) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 05 de março de 2020.

  
VALDEIRO DA PAIXÃO ROCHA NETO  
Secretaria da Fazenda



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2020 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 136/2017

No caso em tela, temos como objeto, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GERENCIAL, COM ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DOS SERVIDORES E ATUALIZAÇÕES DAS VERSÕES PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, o qual, vem atendendo, a esta Secretaria deste município, no que tange à disponibilidade de prestação de serviços para locação de sistema e licença de uso de software, juntamente com o acompanhamento operacional e atualizações, imprescindíveis para o acompanhamento diário de dados que compõem a Secretaria de Educação.

A falta do serviço/fornecimento supracitado ocasionaria um prejuízo grande a administração, consequentemente aos munícipes, visto que, os sistemas são de suma importância para a inclusão de dados da Secretaria de Educação nesta prefeitura.

No caso em questão, o que caracteriza a prestação de serviços como de natureza e relevância, o qual, demonstra a imperiosidade de sua execução, em face ao interesse público.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Quarta, item 4.3, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 12 meses, com execução de forma parcelada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos, e, o aditivo atenderá ao saldo remanescente.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos fornecimentos/serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GERENCIAL, COM ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DOS SERVIDORES E ATUALIZAÇÕES DAS VERSÕES PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA** é de grande relevância, visto que o fornecimento/serviços é de execução continuada.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO** ao contrato nº 136/2017, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o nº 011/2017, vinculada ao **Processo Administrativo nº 139/2017**, tendo como contratada a empresa **GPI SISTEMAS LTDA - ME**, inscrita CNPJ nº **23.221.699/0001-15**, considerando o saldo inicial do contrato no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais**, que terá a sua vigência findada em **18 de março de 2020** e será aditivado por **12 (doze) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 05 de março de 2020.

  
**LUIZ AUGUSTO FUMANERI**  
Secretaria De Educação



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2020 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: **QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 136/2017**

No caso em tela, temos como objeto, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GERENCIAL, COM ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DOS SERVIDORES E ATUALIZAÇÕES DAS VERSÕES PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, o qual, vem atendendo, a esta Secretaria deste município, no que tange à disponibilidade de prestação de serviços para locação de sistema e licença de uso de software, juntamente com o acompanhamento operacional e atualizações, imprescindíveis para a gestão da secretaria em que possui uma base de dados para o devido andamento e necessidades da secretaria de saúde.

A falta do serviço/fornecimento supracitado ocasionaria um prejuízo grande a administração, consequentemente aos munícipes, visto que, os sistemas são de grande importância para os serviços públicos utilizados pela prefeitura, principalmente no que tange a geração de relatórios referentes ao controle de estoque mínimo de cada produto.

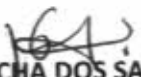
No caso em questão, o que caracteriza a prestação de serviços como de natureza e relevância, o qual, demonstra a imperiosidade de sua execução, em face ao interesse público.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Quarta, item 4.3, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 12 meses, com execução de forma parcelada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos, e, o aditivo atenderá ao saldo remanescente.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos fornecimentos/serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GERENCIAL, COM ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DOS SERVIDORES E ATUALIZAÇÕES DAS VERSÕES PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA** é de grande relevância, visto que o fornecimento/serviços é de execução continuada.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO** ao contrato nº 136/2017, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o nº 011/2017, vinculada ao **Processo Administrativo nº 139/2017**, tendo como contratada a empresa **GPI SISTEMAS LTDA - ME**, inscrita CNPJ nº **23.221.699/0001-15**, considerando o saldo inicial do contrato no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais**, que terá a sua vigência findada em **18 de março de 2020** e será aditivado por **12 (doze) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 05 de março de 2020.

  
**HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO**  
Secretaria De Saúde





*NR*

## CONTRATO Nº 136

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, GPI  
SISTEMAS LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro, SANTO AMARO, BA, inscrito no CNPJ sob número 14.222.566/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr Flaviano Rohrs da Silva Bomfim, doravante denominada CONTRATANTE e a GPI SISTEMAS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 23.221.699/0001-15 situada à Rua Alceu Amoroso Lima nº 470, Edf. Empl. Niemeyer, Sala 1208, Caminho das Árvores, CEP - 41.820-770, Salvador - Ba, neste ato representado por Francisco Barbosa de Araújo, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo nº 139/2017, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 011/2017.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em 21/03/2017.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa GPI SISTEMAS LTDA - ME realize a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GERENCIAL, COM ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DOS SERVIDORES E ATUALIZAÇÕES DAS VERSÕES PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no processo administrativo n.º 139/2017, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº 011/2017.

1.2. - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3 - Ficará a cargo do CONTRATADA as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. - A CONTRATADA se obriga a:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

*121*  
000005



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 05.03.2000  
10

- a) disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de 12 (doze) meses, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) disponibilizar, via Internet, um aplicativo que possibilite à CONTRATANTE a abertura e acompanhamento dos chamados;
- c) prestar um atendimento de suporte técnico que deverá ser feito através de telefone, internet ou deslocamento dos técnicos do proponente ao local da prestação dos serviços;
- d) fornecer aos seus prepostos todo equipamento de informática a serem utilizados;
- e) deverá atualizar e liberar o sistema atendendo perfeitamente aos requisitos da alteração e/ou da nova funcionalidade necessária à execução dos trabalhos;
- f) assegurar a boa qualidade do serviço;
- g) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- h) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- i) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- j) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- k) prestar os serviços licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- l) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- n) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- o) prestar os serviços de assistência técnica, manutenção, acompanhamento operacional dos servidores e atualizações das versões dos softwares, durante toda a vigência deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficará a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:**

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

Ca  
000006



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 05 03 2020  
*[Handwritten signature]*

- c) informar o nível de priorização, que poderá ser contestado pela empresa CONTRATADA, sempre após o atendimento;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- e) notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- f) declarar os materiais efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), constante da proposta integrante da licitação Pregão Presencial nº 011/2017, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços, objeto deste instrumento.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.3. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.5 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.6 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

000007





Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 05 03 2010  
*[Handwritten signature]*

## CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: 0707

Projeto Atividade: 2008 – Mant. Do Depart. De Planejamento, Orçamento e Controle

Elementos de despesas: 33.90.39.00

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

## CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa

Rua do Imperador, n.º 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

000008



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 13/02/2010  
*[Handwritten signature]*

avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação do serviço que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre serviço efetuado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. – A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de SANTO AMARO - BA pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

000009



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 05/03/2017

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

I) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de SANTO AMARO - BA.

J) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

I) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2 - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de SANTO AMARO, as demais penalidades serão de competência do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

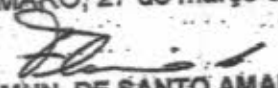
11.2 - Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 011/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. - As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de SANTO AMARO, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

SANTO AMARO, 27 de março de 2017.

  
PREFEITURA MUN. DE SANTO AMARO  
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM  
Prefeito  
CONTRATANTE

  
CONSTRUTORA LULA - ME  
Francisco Barbosa de Araujo  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

CPF: 017.827.755-87

TESTEMUNHA 2:

CPF: 003.973.445-54

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

000010

**Nº 011/2017 HOM./CONT.****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2017, tendo como objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema e licença de uso de software gerencial, com acompanhamento operacional dos servidores e atualizações das versões para do município de Santo Amaro - Bahia. Vigência: a partir de 27/03/2017, com prazo de 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: 2008 / 3.3.90.39.00. Contratado: GPI SISTEMAS LTDA - ME, CNPJ: 23.221.699/0001-15. Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Data: 27/03/2017. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2017****CONTRATO Nº 136/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 139/2017. Modalidade: Pregão Presencial nº 011/2017. Objeto: prestação de serviços de locação de sistema e licença de uso de software gerencial, com acompanhamento operacional dos servidores e atualizações das versões para do município de Santo Amaro - Bahia. Vigência: 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: 2008 / 3.3.90.39.00. **Contrato Nº 136/2017**. Contratado: GPI SISTEMAS LTDA - ME, CNPJ: 23.221.699/0001-15. Data: 27/03/2017. Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Fundamentação: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.







Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 05/03/2018  
NO

## TERMO APOSTILAMENTO Nº 001 /2017 ao CONTRATO Nº 136/2017

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, doravante designada **APOSTILANTE- CONTRATANTE**, e a **CONTRATADA** a empresa **GPI – SISTEMAS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 23.221.699/0001-15, situada à Rua Alceu Amoroso Lima, nº 470, sala 1208, Caminho das Árvores, Salvador - BA, neste ato representada por **FRANCISCO BARBOSA DE ARAUJO**, doravante denominado **APOSTILANTE – CONTRATADA**, resolvem **APOSTILAR** o contrato entre si celebrados, ficando ratificadas todas as demais cláusulas constantes do mesmo, não expressamente alterados por este Termo, que aquele se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os efeitos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETI-RATIFICAÇÃO

2.1 - Fica alterada a dotação orçamentária para o exercício de 2018, no contrato de nº 189/2017, que tem por objeto **À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMAS E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GERENCIAL, COM ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DOS SERVIDORES E ATUALIZAÇÕES DAS VERSÕES PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA**, partir desta data:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manut. de Serviços Técnicos e Administrativos;**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;**

**33904000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação**

**FONTE: 0100 – Recursos Ordinários**


2.2 - Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

2.3 - E por estar de pleno acordo com a reti-ratificação, cláusulas e condições ora fixadas, firma o presente **TERMO de APOSTILAMENTO**, O **CONTRATANTE** em 02 (duas) vias de igual teor, para surtir todos os efeitos de direito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Santo Amaro, BA, 02 de janeiro de 2018.

  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

000012





Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA, 03/03/2020  
No

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 136/2017. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GERENCIAL, COM ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DOS SERVIDORES E ATUALIZAÇÕES DAS VERSÕES PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro - SANTO AMARO - Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro - BA, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa GPI SISTEMAS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 23.221.699/0001-15 situada à Rua Alceu Amoroso Lima nº 470, Edif. Empl. Niemeyer, Sala 1208, Caminho das Árvores, CEP - 41.820-770, Salvador - Ba, neste ato por Francisco Barbosa de Araujo seu representante legal, denominado CONTRATADA, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 136/2017, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 27 de março de 2017, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 136/2017, vinculado ao Processo Administrativo nº 139/2017, afim de que GPI SISTEMAS LTDA - ME, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2017.

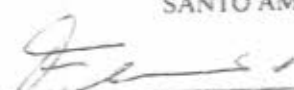
**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E VALOR**


- 2.1 - Fica aditivado o valor do contrato, por 12 (doze) meses.  
2.2 - O presente contrato tem o valor mensal de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 27 de março de 2018.

  
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM  
CONTRATANTE

  
FRANCISCO BARBOSA DE ARAUJO  
GPI SISTEMAS LTDA - ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

01º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72

000013



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 05 03 2018  
NO

## ERRATA AO CONTRATO Nº 136/2017

No Aditivo, Cláusula segunda:


Onde se lê:

“O Presente contrato tem o valor mensal”.

Leia-se:

“O Presente contrato tem o valor anual”.

Santo Amaro - Bahia, 27 de março de 2018.

  
WELLINGTON DE ALMEIDA BACELAR  
Gestor de Contratos



**TERMO ADITIVO**

**TERMOS ADITIVOS**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 136/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 136/2017**, com o Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GERENCIAL, COM ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DOS SERVIDORES E ATUALIZAÇÕES DAS VERSÕES PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses. CONTRATADA: GPI SISTEMAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ Nº. 23.221.699/0001-15. Data: 27/03/2018. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

**AVISO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE SALDO REMANESCENTE MAIS 25% AO CONTRATO Nº 156/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE SALDO REMANESCENTE MAIS 25% AO CONTRATO Nº 156/2017**, com o Objeto: **FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÃO ELETRÔNICO, COM CONTROLE OPERACIONAL ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E TICKET COMBUSTÍVEL EM PAPEL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA**. Fica aditado os quantitativos em 25%, destinados para todas Secretarias do Município consequente do Contrato nº 156/2017, Pregão Presencial nº 017/2017. Valor Total do aditivo: R\$ 1.053.278,00 (um milhão e cinquenta e três mil duzentos e setenta e oito reais) mais Saldo Remanescente no Valor de R\$ 319.557,50 (trezentos e dezenove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). CONTRATADA: NUTRICASH SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ Nº. 42.194.191/0001-10. Data: 28/08/2018. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e art. 65, I § 1º, da Lei 8666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

**AD. CONT. Nº 198/2017**

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 198/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 198/2017**, com o Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE REMANESCENTE DAS OBRAS DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO, A SER IMPLANTADA NO BAIRRO DO SINIMBU/UIRAPURU, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses com saldo remanescente no valor de R\$ 216.542,62 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos). CONTRATADA: HAYEK CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ Nº. 10.364.626/0001-30. Data: 18/06/2018. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

**ERRATA**

**CONTRATO Nº 231/2017 APOSTILAMENTO Nº 002**

**ERRATA AO AVISO DE APOSTILAMENTO Nº 002 AO CONTRATO Nº 231/2017**

Errata: No Aviso de Apostilamento 002 ao Contrato nº 231/2017 referente ao Pregão Presencial nº 055/2018, onde se lê ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900, leia-se ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000. Data: 31/08/2018. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM – Prefeito Municipal.

**TOMADA DE PREÇOS**

**Nº 008/2018 REP.**

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 008/2018** - A Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, torna público que, receberá na COPEL, situada na Praça da Purificação, s/n, Centro, Santo Amaro - Bahia (ao lado da Clínica LACLISA), no dia 27 de setembro de 2018 às 08:30 horas, propostas devidamente lacradas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PARALELEPÍEDOS EM DIVERSOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS**. O Edital estará disponível gratuitamente no site <https://doem.org.br/ba/santoamaro/editais>. Santo Amaro - Bahia, 11 de setembro de 2018. Informações através do Email: [licitasantoamaro2017@gmail.com](mailto:licitasantoamaro2017@gmail.com). Josemar Mario de Souza Almeida – Presidente da COPEL.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 03 03 2019  
10

## APOSTILA Nº 001/2019

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

### RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2019, para o contrato nº 136/2017, celebrado entre a Secretaria Municipal Da Fazenda de Santo Amaro – Bahia e a Contratada GPI SISTEMAS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 23.221.699/0001-15, situada à Rua Alceu Amoroso Lima nº 470, Edf. Empl. Niemeyer, Sala 1208, Caminho das Árvores, CEP – 41.820-770, Salvador – Ba, através da Licitação de PREGÃO PRESENCIAL Nº – 011/2018, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GERENCIAL, COM ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DOS SERVIDORES E ATUALIZAÇÕES DAS VERSÕES PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.**

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0707 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos;**  
**ELEMENTO DE DESPESAS: 33904000 – Serviços de tecnologia da Informação e comunicação –**  
Pessoa Jurídica;

**FONTE: 0100 – Recursos Ordinários**

0142 – Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato, e, conforme referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2019.

  
**VALDEMIRO DA PAIXÃO ROCHA NETO**  
SECRETÁRIO DA FAZENDA



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro, BA em 05/01/2019

## APOSTILA Nº 001/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

### RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2019, para o contrato nº 136/2017, celebrado entre a Secretaria Municipal De Educação de Santo Amaro – Bahia e a Contratada GPI SISTEMAS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 23.221.699/0001-15, situada à Rua Alceu Amoroso Lima nº 470, Edf. Empl. Niemeyer, Sala 1208, Caminho das Árvores, CEP – 41.820-770, Salvador – Ba, através da Licitação de PREGÃO PRESENCIAL Nº – 011/2018, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GERENCIAL, COM ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DOS SERVIDORES E ATUALIZAÇÕES DAS VERSÕES PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.**

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1218 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos;**  
**ELEMENTO DE DESPESAS: 33904000 – Serviços de tecnologia da Informação e Comunicação**  
**FONTE: 07101000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – educação 25%**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato, e, conforme referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2019.

  
**ELIANA MÁLTEZ DE FREITAS**  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO





Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 02/01/2019  
*[Handwritten signature]*

## APOSTILA Nº 001/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

### RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2019, para o contrato nº 136/2017, celebrado entre a Secretaria Municipal De Saúde de Santo Amaro – Bahia e a Contratada GPI SISTEMAS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 23.221.699/0001-15, situada à Rua Alceu Amoroso Lima nº 470, Edf. Empl. Niemeyer, Sala 1208, Caminho das Árvores, CEP – 41.820-770, Salvador – Ba, através da Licitação de PREGÃO PRESENCIAL Nº – 011/2018, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GERENCIAL, COM ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DOS SERVIDORES E ATUALIZAÇÕES DAS VERSÕES PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.**

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1319 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos;**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Comunicação**

**FONTE: 6102000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – educação 25%**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato, e, conforme referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2019.

*[Handwritten signature]*  
**JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE



**AVISO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 136/2017**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE**, mandar expedir a presente Apostila para incluir **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** ao **Contrato n° 136/2017**, celebrado entre o Município de Santo Amaro e a Contratada **GPI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 23.221.699/0001-15, situada à Rua Alceu Amoroso Lima nº 470, Edif. Emp. Niemeyer, sala 1206, Caminho das Árvores, Cep: 41.620-770, Salvador-Bahia, passando a vigorar a seguinte Dotação Orçamentária: **UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0707/1218/1319, PROJETO ATIVIDADE: 2003, ELEMENTO DE DESPESAS: 33904000, FONTE: 0100/0142/07101000/6102000**. Preservem-se as demais cláusulas originárias do Contrato. Data: 02/01/2019. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM** - Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

Certificação Digital: PYTFES1Y3VEPUVB2-MJB1VGW4-OIET6ZLB

<http://doem.org.br/ba/santoamaro>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Br

000019



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 03/03/2019  
*[Handwritten signature]*

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 136/2017. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GERENCIAL, COM ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DOS SERVIDORES E ATUALIZAÇÕES DAS VERSÕES PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro - SANTO AMARO - Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro - BA, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa GPI SISTEMAS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 23.221.699/0001-15 situada à Rua Alceu Amoroso Lima nº 470, Edif. Empl. Niemeyer, Sala 1208, Caminho das Árvores, CEP - 41.820-770, Salvador - Ba, neste ato por Francisco Barbosa de Araújo seu representante legal, denominado CONTRATADA, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 136/2017, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 27 de março de 2017, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 136/2017, vinculado ao Processo Administrativo nº 139/2017, afim de que GPI SISTEMAS LTDA - ME, preste o serviço constantes na Proposta de Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E VALOR**

2.1 - Fica aditivado o valor do contrato, por 12 (doze) meses.

2.2 - O presente contrato tem o valor inicial de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados para a Secretaria de Educação, Secretaria da Saúde e Secretaria da Fazenda, conforme planilha a seguir:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO POR SECRETARIAS	
SECRETARIA DA FAZENDA	R\$ 13.000,00
EDUCAÇÃO	R\$ 6.000,00
SAÚDE	R\$ 6.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

*[Handwritten signature]*  
SANTO AMARO - Bahia, 18 de março de 2019.  
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM  
CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*  
GPI SISTEMAS LTDA - ME  
CONTRATADA

027  
429

02º  
CPF:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

000020



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
 COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
 Santo Amaro - BA 02/05/2019  
 10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA**  
 CNPJ nº 14.222.566/0001-72

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 136/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 136/2017**, com o Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GERENCIAL, COM ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DOS SERVIDORES E ATUALIZAÇÕES DAS VERSÕES PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.** Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, a contar de 18 de março de 2019 a 18 de março de 2020. CONTRATADA: GPI SISTEMAS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 23.221.599/0001-15. Data: 18/03/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flávio Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.



## **AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO**

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 136/2017**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 136/2017**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SESTEMA E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GERENCIAL, COM ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DOS SERVIDORES E ATUALIZAÇÕES DAS VERSÕES PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, firmados entre este Município e a empresa **GPI SISTEMAS LTDA - ME**, inscrita CNPJ nº **23.221.699/0001-15**.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 05 de março de 2020.

  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
Prefeito Municipal



CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 03/02/20  
JE

# ATO DE QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

## "GPI SISTEMAS LTDA"

CNPJ 23.221.699/0001-15

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

**FRANCISCO BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, maior, natural de São Paulo/SP, nascido em 17/11/1969, casado em comunhão parcial de bens, Administrador, CPF nº 550.481.615-72, Carteira Nacional de Habilitação nº 01607875498 expedida pelo DETRAN/BA, residente e domiciliado na Rua Gliceria Santos, nº 01, Ed. Santa Heloisa, Ap. 101, Acupe de Brotas, Salvador/BA, CEP 40.290-180, Brasil.

**RENILSON ARAÚJO DURÃES**, brasileiro, maior, natural de Brotas de Macaúbas/BA, nascido em 03/05/1985, solteiro, Administrador, CPF nº 023.383.555-55, Carteira de Identidade Profissional nº 29077 órgão expedidor Conselho Regional de Administração/BA, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 11, Ap. 2B, Forum, Irecê/BA, CEP 44.900-000, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **GPI SISTEMAS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº **29204231552**, com sede Rua Alceu Amoroso Lima, nº 470, Ed. Empl. Niemeyer, Sala 1208, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-770, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **23.221.699/0001-15**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente Alteração Contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – A SOCIEDADE PASSA A TER O SEGUINTE OBJETO

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; consultoria em publicidade; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; edição de revistas; atividades profissionais, científicas e técnicas voltadas à gestão de avaliação financeira; pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet; preparação de documentos e serviços de apoio administrativo; suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

### CNAE FISCAL

- 6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 5813-1/00 - edição de revistas
- 8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 7319-0/04 - consultoria em publicidade
- 7220-7/00 - pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Req: 81900000468966

1/6



Certifico o Registro sob o nº 97853879 em 29/04/2019  
Protocolo 196761310 de 29/04/2019  
Nome da empresa GPI SISTEMAS LTDA NIRE 29204231552  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 199156857523856  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2019  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

000023

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 05/03/2020

**ATO DE QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

**"GPI SISTEMAS LTDA"**

**CNPJ 23.221.699/0001-15**

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

**"GPI SISTEMAS LTDA"**

**CNPJ 23.221.699/0001-15**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

**FRANCISCO BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, maior, natural de São Paulo/SP, nascido em 17/11/1969, casado em comunhão parcial de bens, Administrador, CPF nº 550.481.615-72, Carteira Nacional de Habilitação nº 01607875498 expedida pelo DETRAN/BA, residente e domiciliado na Rua Gliceria Santos, nº 01, Ed. Santa Heloisa, Ap. 101, Acupe de Brotas, Salvador/BA, CEP 40.290-180, Brasil.

**RENILSON ARAÚJO DURÃES**, brasileiro, maior, natural de Brotas de Macaúbas/BA, nascido em 03/05/1985, solteiro, Administrador, CPF nº 023.383.555-55, Carteira de Identidade Profissional nº 29077 órgão expedidor Conselho Regional de Administração/BA, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 11, Ap. 28, Forum, Irecê/BA, CEP 44.900-000, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **GPI SISTEMAS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº **29204231552**, com sede Rua Alceu Amoroso Lima, nº 470, Ed. Empl. Niemeyer, Sala 1208, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-770, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **23.221.699/0001-15**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**NOME EMPRESARIAL E SEDE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade empresária limitada, opera sob a denominação de **GPI SISTEMAS LTDA**, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 470, Ed. Empl. Niemeyer, Sala 1208, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-770.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Gira com o nome fantasia **GPI SISTEMAS**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais no Brasil ou no exterior.

**OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem o seguinte objeto:

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; consultoria em publicidade; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; edição de revistas; atividades profissionais, científicas e técnicas voltadas à gestão de avaliação financeira; pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet; preparação de documentos e serviços de apoio administrativo; suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Req: 8190000468966

2/6



Certifico o Registro sob o nº 97853879 em 29/04/2019

Protocolo 196761310 de 29/04/2019

Nome da empresa GPI SISTEMAS LTDA NIRE 29204231552

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 199156857523856

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

000024

## ATO DE QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

### "GPI SISTEMAS LTDA"

CNPJ 23.221.699/0001-15

#### CNAE FISCAL

- 6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 5813-1/00 - edição de revistas
- 8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 7319-0/04 - consultoria em publicidade
- 7220-7/00 - pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade iniciou suas atividades em 04/09/2015 e possui prazo de duração indeterminado.

#### CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	%
FRANCISCO BARBOSA DE ARAÚJO	135.000	R\$ 135.000,00	90%
RENILSON ARAÚJO DURÃES	15.000	R\$ 15.000,00	10%
<b>TOTAIS</b>	<b>150.000</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade de cada sócio, na forma da lei, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA** - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Exceto se de outra forma exigido por lei ou disposto neste Contrato Social, as deliberações dos sócios serão tomadas por sócio(s) representando a maioria do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A transferência ou a alienação, no todo ou em parte, de quotas do capital social entre os sócios dependerá do consentimento prévio e expresso, por escrito, dos sócios, com exceção da transferência de quotas para liquidação de dívidas entre sócios, que poderá ser feita livremente.

Req: 81900000468966

  3/6



## ATO DE QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

### "GPI SISTEMAS LTDA"

CNPJ 23.221.699/0001-15

**CLÁUSULA OITAVA** - A transferência ou a alienação, no todo ou em parte, de quotas do capital social para terceiros, dependerá do consentimento prévio e expresso, por escrito, dos demais sócios, que terão direito de preferência para sua aquisição pelo mesmo preço e condições constantes da oferta formulada, por escrito, por terceiros. Tal direito de preferência deverá ser exercido pelos sócios, na proporção de cada um no capital social, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso o prazo de 30 (trinta) dias, acima mencionado, expire sem que tenham sido efetivamente adquiridas todas as quotas oferecidas, o sócio vendedor poderá transferir a terceiros tais quotas não adquiridas, desde que:

- a) tal transferência seja efetuada nos mesmos termos e condições da oferta inicial, independentemente da existência da autorização escrita citada no caput dessa cláusula; e
- b) a cessão ou a transferência seja efetuada após expirado o prazo de 30 (trinta) dias inicialmente dado aos demais sócios. Se tais quotas não forem cedidas ou transferidas dentro do prazo e de acordo com as condições aqui estabelecidas, elas estarão novamente sujeitas a todo procedimento acima descrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os efeitos, os "mesmos termos e condições" devem ser entendidos como aqueles que resultem em um mesmo desembolso financeiro para o cedente, qualquer que seja o adquirente previsto no parágrafo anterior, para tanto corrigindo-se o preço inicial da oferta por índice que reflita a efetiva perda do poder aquisitivo da moeda nacional no período entre a oferta e a efetiva aquisição.

**CLÁUSULA NONA** - As quotas do capital social não poderão ser empenhadas ou oneradas por qualquer sócio sem a prévia e expressa anuência, por escrito, do(s) sócio(s) representando a maioria do capital social. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a sociedade.

### ADMINISTRAÇÃO E PRÓ-LABORE

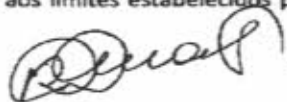
**CLÁUSULA DÉCIMA** - A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio FRANCISCO BARBOSA DE ARAÚJO, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sociedade poderá, ainda, ser representada por procuradores, conforme vier a ser estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele contiver.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todas as procurações outorgadas pela sociedade serão obrigatoriamente assinadas pelo Administrador e exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados para representação da sociedade em processos administrativos ou judiciais, terão prazo de validade determinado não podendo ser substabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os sócios fazem jus a retirada mensal a título de "pró-labore", que serão fixados anualmente de prévio acordo entre os sócios, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

Req: 8190000468966



4/6



## ATO DE QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

**"GPI SISTEMAS LTDA"**

**CNPJ 23.221.699/0001-15**

### EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E PERDAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à apreciação dos sócios. O lucro então verificado terá a destinação determinada pelos sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A sociedade poderá levantar balanços/balancetes semestrais ou de períodos inferiores, para fins de apuração e destinação do resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação dos sócios, ser distribuído não obedecendo a proporção de suas participações societárias, para quaisquer dos sócios.

### CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A retirada, a morte, a concordata ou a falência de qualquer outro sócio não acarretará a dissolução da sociedade. Os herdeiros do sócio falecido poderão, a seu critério, participar da sociedade. As quotas do sócio que se retira, concordatário ou falido serão adquiridas pela sociedade, se as condições do momento assim permitirem, ou pelo(s) sócio(s) remanescente(s), conforme estabelecido para alienação de quotas, nos PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO da CLÁUSULA OITAVA. Caso os herdeiros do sócio falecido optem por não participar da sociedade, as quotas pertencentes ao sócio falecido serão adquiridas pela sociedade, se as condições no momento assim permitirem, ou pelo(s) sócio(s) remanescente(s), na proporção de sua participação no capital social, na forma prevista acima. Em qualquer hipótese, caso permaneça apenas um sócio, este deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, recompor o quadro social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Será garantido à minoria dissidente de alteração contratual deliberada pela maioria, o DIREITO DE RECESSO, podendo esta, retirar-se da sociedade obtendo o reembolso da quantia correspondente ao seu capital social, na proporção do último balanço aprovado.

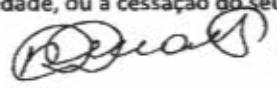
### LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - No caso de liquidação da sociedade, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com nomeação, pelos sócios, de um ou mais liquidantes para operar a sociedade durante a liquidação. Uma vez liquidado o passivo social, o patrimônio que então restar aos sócios será distribuído na proporção da participação do capital social de cada um.

### ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer das suas Cláusulas e a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios. A aprovação dos sócios também será necessária para a deliberação sobre a incorporação, a fusão, a dissolução e a transformação da sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação.

Req: 81900000468966



5/6



Certifico o Registro sob o nº 97853879 em 29/04/2019  
Protocolo 196761310 de 29/04/2019  
Nome da empresa GPI SISTEMAS LTDA NIRE 29204231552  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 199156857523856  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2019  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

000027



## ATO DE QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

### "GPI SISTEMAS LTDA"

CNPJ 23.221.699/0001-15

#### DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

#### CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

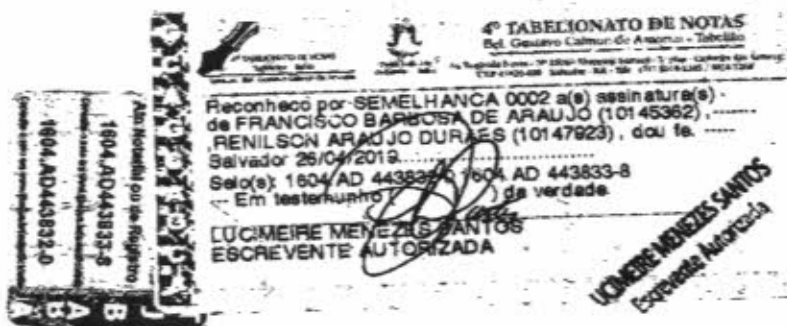
#### FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Salvador/BA, para a solução de qualquer litígio decorrente da execução do que se contém no presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS**, as partes assinam o presente instrumento para que produzam os efeitos legais.

Salvador - Bahia, 18 de abril de 2019.

   
FRANCISCO BARBOSA DE ARAÚJO  
Sócio-Administrador  
RENILSON ARAÚJO DURÃES  
Sócio



Req: 81900000468966

6/6



Certifico o Registro sob o nº 97853879 em 29/04/2019  
Protocolo 196761310 de 29/04/2019  
Nome da empresa GPI SISTEMAS LTDA NIRE 29204231552  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 199156857523856  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2019  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

000028



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	GPI SISTEMAS LTDA
PROTOCOLO	196761310 - 29/04/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 29204231552  
CNPJ 23.221.699/0001-15  
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2019

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97853879



*Tiana Regila M. G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

29/04/2019

Certifico o Registro sob o nº 97853879 em 29/04/2019

Protocolo 196761310 de 29/04/2019

Nome da empresa GPI SISTEMAS LTDA NIRE 29204231552


Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 199156857523856

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 05/03/2020  
*J.O.*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO		
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO		
CARTERA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL		
REGISTRO <b>29077</b>	DATA REG. <b>16/11/2016</b>	VIA <b>1</b>
NOME <b>RENILSON ARAÚJO DURÃES</b>		
TÍTULO PROFISSIONAL <b>ADMINISTRADOR</b>		
DOC. IDENTIFICAÇÃO <b>0960161663</b>	DATA EXP. <b>28/06/2014</b>	ORÇÃO EXPEDIDOR <b>SSP BA</b>
CNPJ <b>023.383.858-65</b>		
<i>Renilson Araújo Durães</i> ASSINATURA DO PORTADOR		
TÍTULO PÚBLICA EM TUDO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 4.130/62		
FILIAÇÃO <b>MARIZA ARAÚJO DURÃES</b> <b>JOÃO DURÃES DOS SANTOS</b>		
MASCIMENTO <b>03/05/1986</b>	NACIONALIDADE <b>BRASIL</b>	
NATURALIDADE <b>RROTAS DE MACAÚBAS / BA</b>		
DIPLOMADO POR <b>UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR</b>		
REGISTRO MEC Nº <b>341783</b>		
PROFISSIONAL ADMINISTRADOR, MATRÍCULA Nº TÍTULO DE NOME "X" DO ART. 2º, DA LEI Nº 4.752, DE 02/09/1966		
VALIDADE: INDETERMINADA		
SALVADOR	20/12/2016	<i>[Signature]</i> PRESIDENTE DO CRAB
LOCAL E DATA DO EXP.		
TÍTULO PÚBLICA EM TUDO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 4.130/62		

000030

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 05/03/2020

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTERIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO		
NOME FRANCISCO BARBOSA DE ARAUJO		
DOC. IDENTIFIC. / ORG. EMISSOR / UF 506190542 ISSP BA		
CPF 550.481.515-72		DATA NASCIMENTO 17/11/1969
FILIAÇÃO FRANCISCO MACIEL DE ARAUJO GILDETE BARBOSA DE ARAUJO		
PROFISSÃO [ ]		GRUPO B
M. RESIDÊNCIA 01607875498		M. HABILITAÇÃO 04/05/2021 15/02/1996
CATEGORIA A 2		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL IRECE, BA		DATA EMISSÃO 17/05/2016
ASSINATURA DO DIRETOR Lilene Oliveira Barros Pereira Diretor Geral		
ASSINATURA DO EMISSOR		84146238563 BA709218620
DETRAN-BA (BAHIA)		

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
1288191300

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1288191300

000031



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GPI SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ: 23.221.699/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:34:30 do dia 17/10/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/04/2020.  
Código de controle da certidão: **F01B.70B8.B54A.45FE**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200366729

RAZÃO SOCIAL	
GPI SISTEMAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
127.214.472 - BAIXADO	23.221.699/0001-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/02/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GPI SISTEMAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.221.699/0001-15

Certidão n°: 3085511/2020

Expedição: 03/02/2020, às 08:48:32

Validade: 31/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GPI SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 23.221.699/0001-15, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Positiva de Débitos Mobiliários com Efeito de Negativa**

**Inscrição Municipal: 540200/001-10**

**CNPJ: 23221699/0001-15**

**Contribuinte:** GPI SISTEMAS LTDA

**Endereço:** Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 470 , CAMINHO DAS ÁRVORES

**Número da Certidão:** 6.562.996

Certifico que a inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, resalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/06.

Exercício	Localização	Tributo	Tipo de Documento	Documento	Situação	Total Cotas a Vencer	Total Cotas Atraso	Total Cotas Residuo
-----------	-------------	---------	-------------------	-----------	----------	----------------------	--------------------	---------------------

**Situação de Autos e Notificações**

Tipo	Numero do DOC	Programação	Situação
------	---------------	-------------	----------

**Contribuinte em situação regular no parcelamento de débitos do PPI/PAD.**

Emissão autorizada à 10:51:24 horas do dia 05/03/2020

Válida até dia 04/04/2020

Código de controle da certidão: 027403211BE686A6251B59EC0E1C75C8

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>) através do código de controle da certidão acima

000035

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.397.494/0001-83

**Razão Social:** SEVEN ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA M

**Endereço:** R EWERTON VISCO 324 E HOLDING EMP S 408 / CAMINHO DAS ARVORES  
/ SALVADOR / BA / 41820-022

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/02/2020 a 16/03/2020

**Certificação Número:** 2020021602573741331568

Informação obtida em 02/03/2020 10:39:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

000036

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.221.699/0001-15

**Razão Social:** GPI SISTEMAS LTDA

**Endereço:** R ALCEU AMOROSO LIMA 470 SALA 1208 / CAMINHO DAS ARVORES /  
SALVADOR / BA / 41820-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/03/2020 a 04/04/2020

**Certificação Número:** 2020030604203310293683

Informação obtida em 09/03/2020 14:46:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

000087





**MINUTA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° XXX/XXXX.  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SESTEMA E LICENÇA DE  
USO DE SOFTWARE GERENCIAL, COM ACOMPANHAMENTO  
OPERACIONAL DOS SERVIDORES E ATUALIZAÇÕES DAS VERSÕES  
PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXX**, situada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **xxx/xxxx**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **XXXXXXXXXXXXXX**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **xxx/xxxx**, vinculado ao **Processo Administrativo nº xxx/xxxx**, afim de que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº xxx/xxxxx**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

2.1 - Fica aditivado o contrato, por **xx (xxxxx)** meses.

2.2 - O presente contrato tem o valor de **RS XXXXXX (xxxxxxxxxxxxx)**, mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

\_\_\_\_\_  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01º \_\_\_\_\_

CPF:

02º \_\_\_\_\_

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Parecer. n° 084/2020  
Processo Administrativo nº 099/2020  
Termo Aditivo 004/2020

Aditivo de Prazo. Quarto termo aditivo de prazo ao contrato n. 136/2017, vinculado ao processo administrativo n. 139/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de sistema e licença de uso de software gerencial, com acompanhamento operacional dos servidores e atualizações das versões para o Município de Santo Amaro/BA. Prorrogação de contrato. Deferimento.

**RELATÓRIO:**

Analisa o presente, solicitação de prorrogação do Quarto termo aditivo de prazo ao contrato n. 136/2017, vinculado ao processo administrativo n. 139/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de sistema e licença de uso de software gerencial, com acompanhamento operacional dos servidores e atualizações das versões para o Município de Santo Amaro/BA, pelo período de 12 (doze) meses, passando a mesma a vigorar de 18/02/2020 até 18/03/2021, conforme vinculação ao processo administrativo n. 139/2017.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

**DAS RAZÕES DO PARECER**

**Assunto:** Aditamento para prorrogação da vigência do Contrato nº 136/2019 até 18 de março de 2021.

Todo contrato administrativo deve, obrigatoriamente, possuir cláusula que indique o prazo de sua vigência (art. 55, inciso IV, Lei 8.666/93). Conseqüentemente, a possibilidade jurídica de renovação contratual reclama previsão expressa no contrato, porquanto diz com sua vigência. E uma análise da Cláusula Terceira, item 6.1 do Contrato n. 136/2017, mostra claramente que tal prolongamento é admitido.

Dessa forma, a demanda do gestor do contrato, no sentido de sua renovação, é juridicamente possível, norma de regência: art. 57, inc. IV, Lei 8.666/93. De modo ligeiramente atécnico, a Lei nº 8.666/93 menciona a possibilidade de "prorrogação" dos contratos administrativos nas hipóteses elencadas em seu art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de "prorrogação" (rectius renovação) dos contratos de prestação de serviços contínuos, cujos requisitos estão postos no art. 57, II e §2º, verbis:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...] IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato [...]

“§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”

Como salienta a doutrina, tal dispositivo não cuida propriamente de prorrogação, mas de renovação contratual. A prorrogação em sentido estrito é conceito que se reserva para os casos de postergação dos prazos de início de execução, de entrega do objeto ou conclusão de obra, e sua aplicação decorre de eventos imprevisíveis para os quais não concorreu o contratado; suas hipóteses estão nos incisos do §1º do art. 57, Lei 8.666/93.

Já o §2º, apesar de falar de “prorrogação”, trata na verdade de uma “renovação”, que consiste em verdadeira repetição do contrato firmado por mais um período. De toda sorte, é comum na doutrina e na jurisprudência abranger pelo significante “prorrogação” tanto a renovação como a prorrogação stricto sensu.

Na espécie, a minuta do segundo termo Aditivo, traz como única modificação ao Contrato nº 136/2017, a extensão de sua vigência por mais 12 (doze) meses, sem acréscimo do valor global do contrato. O caso, portanto, é de renovação contratual (art. 57, II, c/c §2º, Lei 8.666/93), que quando realizada não admite o acréscimo de outras disposições que não as de cunho temporal e – excepcionalmente e quanto for o caso – aquelas próprias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, o que não se aplica *in casu*.

É o que ensina o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO.  
IRREGULARIDADES NA INSTAURAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AMPLA DEFESA RESPEITADA. LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. INOVAÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINAIS. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. NULIDADE.

Prorrogar contrato é prolongar o prazo original de sua vigência com o mesmo contratado e nas mesmas condições. Termo aditivo a contrato administrativo que fixa novo período de prestação de serviço, mas mediante novas condições, não previstas no contrato original, introduzidas mediante negociação superveniente à licitação, constitui, não uma simples prorrogação de prazo, mas um novo contrato. Nas circunstâncias do caso, considerada, sobretudo a especificidade do objeto contratual, o Termo Aditivo representou uma prorrogação sob as mesmas condições, **inclusive financeiras**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Passemos, agora, a verificar se o pressuposto lógico da renovação prevista no art. 57, inc. IV, Lei 8.666/93, se faz presente: a natureza contínua do serviço contratado. Devemos convir que para que um serviço seja tido por contínuo faz-se necessário, antes de mais nada, que seu conteúdo jurídico seja uma obrigação de fazer (*obligatio faciendi*) e não uma obrigação de dar, como é próprio das aquisições.

Assevera ainda o autor Joel de Menezes Niebuhr:

“Em abordagem inicial, serviços contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de continuidade. Portanto, serviços que são prestados eventualmente não são qualificados como contínuos. **Todavia, para qualificar serviço como contínuo não é necessário que o prestador do serviço realize algo em favor da contratante diariamente.** Por exemplo, serviços de manutenção de bens móveis ou imóveis são qualificados como contínuos, muito embora não seja usual necessitar os préstimos do contratado diariamente. Então, a rigor, serviços contínuos são aqueles em que o contratado põe-se à disposição da Administração de modo ininterrupto, sem solução de continuidade. **Em vista disso, pode-se dizer que, em regra, os serviços contínuos correspondem à necessidade permanente da Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias.**” NIEBURH, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, pp. 727-728.

A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita a rigor, cabe à Administração Pública, diante do caso concreto, caracterizar que o serviço que se busca contratar tem natureza continuada. Em síntese, são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, e as Administrações Públicas sendo que não se trata de um rol taxativo. Na espécie, pensamos que o traço da continuidade se encontra presente. O objeto contratado é necessário ao Município de modo perene, e não eventual.

De mais a mais, temos que a prorrogação de contrato, via de regra, não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

- a) *previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Edital e no Contrato;*
- b) *não haver solução de continuidade nas prorrogações;*
- c) *que o serviço prestado seja de natureza contínua;*
- d) *que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

*Administração;*

- e) anuência da Contratada;*
- f) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;*
- g) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta ou quarenta e oito meses, conforme o objeto e hipótese contratual;*
- h) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;*
- i) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;*
- j) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior;*
- k) Indicação de dotação orçamentária.*

Dos pressupostos elencados acima, identificamos a ausência: **1) indicação de dotação orçamentária; 2) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados.**

#### **CONCLUSÃO**

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opina pela regularização do que aqui foi exposto, querendo, e então, dê prosseguimento do feito para promover o aditamento contratual, com a GPI SISTEMAS LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 23.221.699/0001-15.

É o parecer, s.m.j.

Santo Amaro/BA, 10 de março de 2020

Maiana Macedo  
OAB/BA n.: 24.654

Daniele Sacramento  
Assessora Jurídica





## APOSTILA Nº 001

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

### RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2020, do contrato nº 136/2017, celebrado entre a Secretaria **MUNICIPAL DE SAÚDE** de Santo Amaro – Bahia e a Contratada **GPI SISTEMAS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 23.221.699/0001-15 situada à Rua Alceu Amoroso Lima nº 470, Edf. Empl. Niemeyer, Sala 1208, Caminho das Árvores, CEP – 41.820-770, Salvador – Ba, através da Licitação de Pregão Presencial nº 011/2017, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GERENCIAL, COM ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DOS SERVIDORES E ATUALIZAÇÕES DAS VERSÕES PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1313 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
1319 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manutenção Dos Serviços Técnicos e Administrativos;**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 33904000 – Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação – Pessoa Jurídica;**

**FONTE: 6102000**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2020.

  
**HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO**  
Secretaria de Saúde



**APOSTILA Nº 001**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

**RESOLVE**

Mandar expedir a presente Apostila para inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2020, do contrato nº 136/2017, celebrado entre a Secretaria **MUNICIPAL DA FAZENDA** de Santo Amaro – Bahia e a Contratada **GPI SISTEMAS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 23.221.699/0001-15 situada à Rua Alceu Amoroso Lima nº 470, Edf. Empl. Niemeyer, Sala 1208, Caminho das Árvores, CEP – 41.820-770, Salvador – Ba, através da Licitação de Pregão Presencial nº 011/2017, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GERENCIAL, COM ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DOS SERVIDORES E ATUALIZAÇÕES DAS VERSÕES PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0707 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos;**  
**1017 – Adequação do Sistema de arrecadação tributária**


**ELEMENTO DE DESPESAS: 33904000 – Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação – Pessoa Jurídica;**

**FONTE: 0100 – Recursos Ordinários**

**0142 – Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2020.

  
**VALDEIRO DA PAIXÃO ROCHA NETO**  
**SECRETÁRIO DA FAZENDA**



## **APOSTILA Nº 001**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **RESOLVE**

Mandar expedir a presente Apostila para inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2020, do contrato nº 136/2017, celebrado entre a Secretaria **MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Santo Amaro – Bahia e a Contratada **GPI SISTEMAS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 23.221.699/0001-15 situada à Rua Alceu Amoroso Lima nº 470, Edf. Empl. Niemeyer, Sala 1208, Caminho das Árvores, CEP – 41.820-770, Salvador – Ba, através da Licitação de Pregão Presencial nº 011/2017, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GERENCIAL, COM ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DOS SERVIDORES E ATUALIZAÇÕES DAS VERSÕES PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1218 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**


**PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manutenção de Serviços Técnicos Administrativos;**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 33904000 – Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação – Pessoa Jurídica;**

**FONTE: 07101000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação 25%**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2020.

  
**LUIZ AUGUSTO FUMANERI**  
Secretaria de Educação



**QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 136/2017. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GERENCIAL, COM ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DOS SERVIDORES E ATUALIZAÇÕES DAS VERSÕES PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GPI SISTEMAS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº **23.221.699/0001-15** situada à Rua Alceu Amoroso Lima nº 470, Edf. Empl. Niemeyer, Sala 1208, Caminho das Árvores, CEP – 41.820-770, Salvador – Ba, neste ato por **Francisco Barbosa de Araújo** seu representante legal, denominado **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **136/2017**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **27 de março de 2017**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **136/2017**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 139/2017**, afim de que **GPI SISTEMAS LTDA - ME**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2017**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

2.1 - Fica aditivado o valor do contrato, por **12 (doze) meses**.

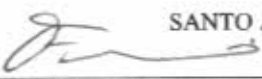
2.2 - O presente contrato tem o valor mensal de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, destinados para a **Secretaria de Educação, Secretaria da Saúde e Secretaria da Fazenda**, conforme planilha a seguir:

<b>QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO POR SECRETARIAS</b>	
<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>	<b>R\$ 13.000,00</b>
<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>
<b>SAÚDE</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 18 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**GPI SISTEMAS LTDA – ME**  
**CONTRATADA**

01\* \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02\* \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro– BA. CEP: 44.200-000.**  
**Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72**



**QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 136/2017. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GERENCIAL, COM ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DOS SERVIDORES E ATUALIZAÇÕES DAS VERSÕES PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GPI SISTEMAS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº **23.221.699/0001-15** situada à Rua Alceu Amoroso Lima nº 470, Edf. Empl. Niemeyer, Sala 1208, Caminho das Árvores, CEP – 41.820-770, Salvador – Ba, neste ato por **Francisco Barbosa de Araújo** seu representante legal, denominado **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **136/2017**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **27 de março de 2017**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **136/2017**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 139/2017**, afim de que **GPI SISTEMAS LTDA - ME**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2017**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

2.1 - Fica aditivado o valor do contrato, por **12 (doze) meses**.


2.2 - O presente contrato tem o valor mensal de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, destinados para a **Secretaria de Educação, Secretaria da Saúde e Secretaria da Fazenda**, conforme planilha a seguir:


<b>QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO POR SECRETARIAS</b>	
<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>	<b>R\$ 13.000,00</b>
<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>
<b>SAÚDE</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 18 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**GPI SISTEMAS LTDA – ME**  
**CONTRATADA**

01° \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02° \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro– BA. CEP: 44.200-000.**  
**Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72**